



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Pe. João Maciel Neiva, 15 – 37195000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

### **LEI Nº 872/2005**

HOMOLOGA CONVÊNIO CELEBRADO COM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santana da Vargem aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica homologado, em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Convênio de Mútua cooperação celebrado em 28-07-05, pelo Município com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG em que o Município se compromete a executar obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional.

Art. 2º - Tendo em vista que a implantação, no Município, de empreendimentos habitacionais pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG/MG se constitui em iniciativa de alta relevância social, minimizando o problema habitacional das famílias de baixa renda, fica concedida à referida Companhia isenção tributária municipal relativamente aos imóveis de propriedade daquela companhia no Município e sobre os serviços de construção desses empreendimentos habitacionais, ficando, assim, ratificada a isenção concedida no convênio ora homologado.

Art. 3º - Da mesma forma, tendo em vista que a diminuição dos custos dos serviços e obras desses empreendimentos habitacionais redundará em redução do preço das unidades habitacionais construídas e, conseqüentemente, possibilitará que as famílias mais carentes sejam beneficiadas, concedida também fica às empreiteiras contratadas pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em relação aos serviços e obras que venham a realizar para aquela Companhia neste Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 04 de outubro de 2005.

Argemiro Rodrigues Galvão  
Prefeito Municipal